



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

## REQUERIMENTO 79/2022

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 192, X do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem perante o soberano plenário desta casa de leis, para que, na forma que determina o art. 20, XX da LOM, o Poder Executivo preste as informações conforme abaixo **REQUER-SE:**

- Existe planejamento do Poder Executivo com vistas a execução de projetos que busquem a efetivação do planejamento estabelecido pelo Plano Diretor Municipal, isto levando em consideração as potencialidades do Município de Antônio Olinto? Se sim quais?

## JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 02 de 12 de abril de 2013 dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor Municipal, com o qual foi concomitantemente discutido e aprovado pela Câmara Municipal as Leis Complementares nºs 03, 04, 05, 06 e 07/2013, que tratam, respectivamente, sobre o Uso e Ocupação do Solo; Código de Obras; Código de Posturas; regulamenta dispositivos do Estatuto das Cidades; e que promove a democratização da gestão urbana.

A cidade de Antônio Olinto possui grande potencial de crescimento, sobretudo em razão da proximidade da capital (pouco mais de 140 KM), outras cidades satélites como Ponta Grossa (150 KM) e ainda outras cidades de médio porte como Lapa (70 KM) e São Mateus do Sul (30 KM); facilidade de acesso; bons níveis regionais de educação; fertilidade natural do solo, dentre outros.

As potencialidades possam também pela riqueza do turismo religioso, étnico e ecológico; o fato do Município ser base para empresas e cooperativas agro e silvo pastoris e bem ainda para a indústria madeireira, etc.

Neste sentido, é de salutar importância que a administração municipal envide todos os esforços necessários para possibilitar o pleno desenvolvimento do Município, com observância das diretrizes estabelecidas pelas normas que tratam do planejamento urbano e desenvolvimento municipal, Plano Diretor Municipal e legislação correlata.

Desta forma, visando concretizar a função fiscalizatória que compete ao Legislativo (art. 31, *caput*, da Constituição Federal), bem como dar maior transparência aos atos públicos, requer-se resposta as indagações supra.

Antonio Olinto, 31 de outubro de 2022.

RICARDO WISNIESKI ALVES  
Vereador